



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 104/2025.

INTERESSADO: Norte Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Cosme Ferreira, Nº. 1877, Aleixo, Manaus, Amazonas.

CNPJ/CPF: 214.776-00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.380.331-0

FONE: (92) 2123-8751

PROCESSO Nº: 00099/2024-82.

Tipo: Fauna Silvestre

LOCAL DE RESGATE: Rodovia AM 070, km 21, Gleba Cacau Pirera, PIC Bela Vista - Iranduba/AM.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Tratamento e destinação final de resíduos – Aterro Sanitário Classe II. Rodovia AM 070, km 21 - Iranduba/AM, nas coordenadas geográficas: **P01:** 03° 09' 24.72" S / 60° 13' 53.21" W. Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS: Os animais que vierem a necessitar de cuidados rápidos durante ou após as ações de supressão deverão ser previamente atendidos (primeiros socorros) na área do empreendimento no Cetas Provisório. Os animais que necessitarem de atendimento médico-veterinário e/ou os juvenis que necessitarem de cuidados mais prolongados serão informados da destinação na Patas & Patas Clínica Veterinária Ltda., inscrita no CNPJ Nº 122.830.21/0001-40, localizada na Avenida Borba, Nº 1111, Cachoeirinha, Manaus, no relatório de resgate após a supressão vegetal. Os animais saudáveis serão soltos em área de mata adjacente com a mesma fitofisionomia da que foram resgatados.

EQUIPE TÉCNICA:

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF/CNPJ
Valdenice Vilagelin de Sousa	Bióloga	Crbio 119894/06-d	380.552-0
Kelly Navegante de Melo	Eng.ª ambiental	Crea 0413656594	307.612-0
Cristina da Rocha Pietzsch	Eng.ª química	Crea 0414032250	161.472-0
Suzy Cristina Pedroza da Silva	Eng.ª florestal	Crea 0408416084	102.262-0

PETRECHOS: caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus – AM, **19 SET 2025**

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

ATENÇÃO:

- Esta **Autorização** é composta de 6 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta **Autorização** implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta **Autorização** não contém emendas ou rasuras;
- Esta **Autorização** deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-8721 / 2123-8751
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 104/2025

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Apresentar no prazo de 365 dias após o término da supressão vegetal um relatório de monitoramento da fauna silvestre no empreendimento.
6. Durante o processo de supressão ainda deverão ser resgatadas e destinadas a meliponicultores cadastrados, e facilitar o acesso dos criadores, as colônias de melipolíneos que ocorrerem no local de acordo com o art. 7º da Resolução CONAMA 346 de 2004.